



PROCESSO Nº 1879/12

PROTOCOLO Nº 11.614.734-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 333/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ FARIA ANSAY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2220/12-SEED/SUED, de 19/10/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/08/12, de interesse do Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay, localizado à Rua Francisco Xavier de Oliveira, nº 315, Tatuquara, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5381/12, de 03/09/12, a partir da data de sua publicação, de 02/10/12 a 02/10/17.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1331/00, de 18/04/00, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2000. A Resolução Secretarial nº 782/05, de 09/03/05 prorrogou o prazo da autorização por 05 (cinco) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2002 até o final do ano de 2006 e a Resolução Secretarial nº 2092/08, de 20/05/08, prorrogou o prazo da autorização até o final do ano de 2008.

Os recursos físicos e materiais estão relacionados às fls. 57 a 58.

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.



PROCESSO Nº 1879/12

Na descrição das melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, a instituição de ensino esclarece que o início das atividades, no ano letivo de 2012, foi em uma sede nova e que o prédio tem espaços adequados para ofertar um ensino de qualidade.

## 1.2 Organização Curricular (fls.74)

DE: COL EST BERTRIE F ANTONI BRN FAX: 4133468479 02 JUL 2013 12:30 Pág. 1

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0999 - CURITIBA											
ESTAB.: 0010 - BERTRIZ PAZLA ASSAF, C. E. - E. FUND. MED		INT. PARTID.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO (PLANV.): 2011 - SIMULTANEA						MODULO: 00 - SEMAHS			
DISCIPLINAS		/ SEME			1	2	3						
09C	ARTE			2	2	2							
	BIOLOGIA			2	2	2							
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2							
	FELOSOFIA			2	2	2							
	FÍSICA			2	2	2							4
	GEOGRAFIA			2	2	2							
	HISTÓRIA			2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA			3	3	3							
	MATEMÁTICA			2	2	2							
	QUÍMICA			2	2	2							
	TECNOLOGIA			2	2	2							
09C	SUB-TOTAL			28	28	28							
09D	L.E.M. - ESPANHOL			4	4	4							
	L.E.M. - INGLÊS			2	2	2							
09D	SUB-TOTAL			6	6	6							
	TOTAL GERAL			29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 09 DE MARÇO DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 786/11



PROCESSO Nº 1879/12

### 1.3 Avaliação Interna

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS						DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
1ª	139	158	134	114	131	164	15	30	22	6	26	79	106	90	82	90
2ª	75	104	100	103	94	118	7	23	16	17	12	51	69	70	78	58
3ª	61	85	73	84	89	73	1	27	10	6	11	50	54	53	73	74

(fls. 55)

### 1.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola :	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 *	2007 *	2009 *	2011 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
BEATRIZ FARIA ANSAY CE E FUND MED	2,9	3,2	3,4	3,3	2,9	3,1	3,4	3,8	4,2	4,5	4,7	5,0

### 1.5 Comissão de Verificação

A comissão de verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 393/12, de 20/08/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras, Juliana Wolf, licenciada em Geografia e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 61 a 65)

### 1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3674/12, de 08/10/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 71)



PROCESSO Nº 1879/12

## 2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos constata-se que:

- a comissão de verificação do NRE de Curitiba, designada pelo Ato Administrativo nº 393/12, em seu relatório circunstanciado informa:

... todas as salas destinadas ao atendimento dos alunos possuem mobiliários adequados, os ambientes são arejados, com boa ventilação, iluminação artificial e natural, porém algumas salas apresentam problemas de conservação em relação a fechaduras (trincos quebrados) e algumas salas não possuem cortina.

... a biblioteca é ampla, arejada e bem iluminada e atende às especificações contidas na matriz curricular do curso em questão...

Possui sala arejada e iluminada para o laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, contando com equipamentos e material para aulas, possui banquetas suficientes ao número de alunos, entretanto não foram entregues as mesas adequadas...

Possui sala de informática, contudo não está em uso, pois a construtora até a presente data não fez as instalações adequadas nesta sala para que os computadores do Paraná Digital sejam instalados...

A instituição possui quadra coberta, pátio coberto.

- o docente designado para a disciplina de Física (Ciências/Matemática) não possui habilitação específica;

• a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay, de Curitiba.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1879/12

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2000, de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e 01/13, ambas do CEE/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/09 até 31/12/13.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professor com habilitação específica para a disciplina de Física;

c) solicitar, de imediato, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, atendendo aos critérios estabelecidos na Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) providenciar a instalação dos computadores no laboratório de Informática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1879/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE